



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ·
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1159 DE 05 DE Agosto DE 2019

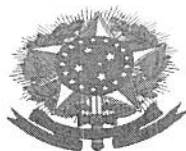
O VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de Junho de 2011, e de acordo com a Lei nº 6.545, de Junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de Setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de Dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e o Decreto nº 5.224, de 1 de Outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DTINF nº 09, de 23 de Julho de 2019, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre instruções para o uso de dados institucionais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, sob gestão do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


MAURÍCIO SALDANHA MOTTA
VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

ANEXO I

NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 09, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre instruções para o uso de dados institucionais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das suas atribuições que lhe confere a definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia da Informação da instituição, e considerando a necessidade da utilização de dados institucionais, resolve:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma de serviço tem por objetivo regulamentar a obtenção, o uso, a guarda, o descarte e qualquer outra etapa ou procedimento relacionado aos dados institucionais por colaboradores internos do Cefet/RJ; com a finalidade de proteger a integridade e a disponibilidade dos dados, bem como garantir a confidencialidade e a preservação dos direitos pessoais sobre eles, nos termos definidos em lei.

Art. 2º Na presente norma, os termos dados, conhecimento, documentos, conhecimentos públicos e não públicos serão referenciados simplesmente como dados institucionais. O DTINF e as demais unidades de TIC do Cefet/RJ possuem sob sua custódia dados institucionais aos quais podem ser fornecido acesso a colaboradores internos, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento, manutenção e operação de soluções tecnológicas, conforme necessidade institucional.

§ 1 São considerados colaboradores internos os servidores em exercício na instituição.

§ 2 Poderão ser considerados colaboradores internos os estagiários cujas funções estejam relacionadas ao objeto da norma.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

§ 3 Prestadores de serviço poderão ser considerados colaboradores internos quando contratados diretamente pela instituição para o desempenho de tarefas relacionadas ao objeto da norma.

Art. 3º O acesso a dados institucionais deve ser concedido pela Unidade de TIC custodiante, exclusivamente para viabilizar o desenvolvimento de soluções tecnológicas solicitadas pelo Cefet/RJ através de suas Unidades de TIC, sendo vedada qualquer utilização diferente daquela compreendida no escopo do projeto em execução.

§ 1 São considerados usuários os colaboradores internos aos quais foi concedido acesso a dados institucionais.

§ 2 O acesso concedido aos colaboradores internos, por padrão, perderá eficácia, mesmo que temporariamente, quando o colaborador se afastar de seu cargo por qualquer motivo, ou quando ou vínculos previstos no Art. 1º deixarem de existir, sendo admissível que a unidade de TIC custodiante autorize formalmente uma exceção.

Art. 4º Dados institucionais públicos serão disponibilizados através dos meios oficiais previstos, não cabendo ao usuário disponibilizar esses dados diretamente a terceiros ou publicá- las na Internet por iniciativa própria.

Capítulo II FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

Art. 5º Esta norma foi elaborada com base nas seguintes exigências e prerrogativa:

- I - As responsabilidades e deveres dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispostos na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III - Proteção de informações pessoais do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e
- IV - Tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º O usuário que obtiver acesso a dados institucionais passa a compartilhar as responsabilidades de custódia, nos termos definidos na presente norma e em outros regulamentos e leis que se apliquem.

Parágrafo único. Ao usuário para o qual for concedido acesso a ambientes de testes, homologação, produção ou qualquer outro que hospeda ou permita acesso a dados institucionais, para qualquer finalidade, também se aplica o disposto no Caput.

Art. 7º Caso o usuário obtenha acesso a dados e informações além daquelas autorizadas pela unidade custodiante, o mesmo deverá imediatamente comunicar à unidade custodiante, garantindo a segurança dos dados e informações até que a situação seja esclarecida.

Art. 8º O usuário fica responsável por notificar à unidade custodiante as informações sobre eventuais falhas ou vulnerabilidades nos dados institucionais ou nos sistemas e tecnologias de suporte que possam comprometer a segurança e inviolabilidade dos dados institucionais.

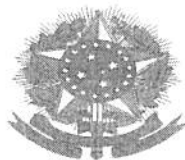
Art. 9º Os dados institucionais disponibilizados aos usuários deverão ser criados, transferidos, armazenados, manipulados e descartados apenas em computadores institucionais, que deverão contar com requisitos de segurança adequados, como o armazenamento em unidades criptografadas, para proteção em caso de violação ou comprometimento físico do equipamento.

Art. 10 O acesso a dados institucionais somente será concedido pela unidade custodiante dos mesmos, não sendo autorizado ao usuário compartilhar diretamente esses dados com outras pessoas.

Art. 11 O usuário será responsável pela segurança e confidencialidade de cópias de dados institucionais as quais obtém acesso, devendo implantar medidas de segurança adequadas, tanto nos equipamentos e softwares utilizados, quanto nas práticas e ações as quais envolvem os dados institucionais.

Art. 12 Caso seja concedido acesso a bancos de dados, o usuário deverá acessar apenas as informações pertinentes ao módulo ou sistema a ser desenvolvido, mantido ou operado, especialmente nos casos em que o banco de dados compartilhado seja do SIE (Sistema Integrado de Ensino).

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art. 13 Independentemente da forma apresentada ou do meio pelo qual são compartilhados ou armazenados, os dados institucionais devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade a qual foi previamente autorizada.

Art. 14 Caso novas informações sejam geradas nos bancos de dados, mesmo que para testes, estas também estão automaticamente contempladas pela presente norma.

Art. 15 Cabe ao usuário realizar cópias de segurança dos dados, caso necessário, em meio tão seguro quanto ao utilizado nos dados originais, assim como assegurar que o computador está seguro, respeitando as regras e políticas das unidades destinadas a esse fim, mantendo ferramentas de segurança instaladas, atualizadas e em pleno funcionamento.

Art. 16 Os dados institucionais somente poderão ser transmitidos em meios previstos e autorizados oficialmente.

Art. 17 O usuário fica responsável por fornecer todos os dados institucionais sob sua responsabilidade à unidade custodiante quando solicitado, da mesma forma como removê-las.

Art. 18 Todas as exigências previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento e suas atualizações, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos após o rompimento do vínculo do servidor com a instituição.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 19 O usuário é considerado operador dos dados, nos termos da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei, sem prejuízo aos procedimentos internos e outros que se apliquem.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical, slightly wavy lines.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A presente norma será atualizada pelo DTINF sempre que houver necessidade e as atualizações serão publicadas no site institucional, cabendo ao usuário acompanhar a publicação destas atualizações.

Art. 21 Os casos omissos nesta norma serão levados em consideração pela chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 22 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Julliany Sales Brandão

Julliany Sales Brandão
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação -
DTINF
Mat. SIAPE nº 1634929

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas linhas fluidas e inclinadas para a direita.

